



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/ME sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de **MUNICÍPIO**, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal em exercício, Senhor Alexandre Giulianigelli, brasileiro, RG nº 5110313-PR, e do CPF nº 016.763.059-80, e a empresa **BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI**, estabelecida na RUA MARIA TOMAZELLI, 55, 0 - CEP: 86130000 - BAIRRO: CENTRO, Bela Vista do Paraíso/PR CNPJ N.º 29.530.767/0001-04, pelo seu representante infra-assinado, o senhor NILSON GABRIEL LOURENÇI DE SOUSA, residente e domiciliado na RUA JULIO VERA, 33 - CEP: 86130000 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de **EMPRESA**, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão N.º 100/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto **Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para manutenção das atividades nas unidades educacionais da rede municipal de ensino e das diversas Secretarias da Administração**, conforme especificações constantes no ANEXO N.º 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 035	REMOV	REMOVEDOR DE SUJEIRA PESADA 5 LITROS - Ideal para lavar pisos, azulejos, cerâmicas, ardozes, granitos e calcadas em geral, removendo os encardidos e sujeiras mais difíceis. Informações técnicas: - Forma: Líquido - Solúvel em água - Composição: Ácido Dodecilo Benzeno Sulfônico, Ácido Glicólico, Ácido Oxálico, Agente Controlador de pH, Espessante, Fragrância, Corante. Apresentação: Componente Ativo: Ácido Dodecilo Benzeno Sulfônico e Ácido Glicólico. Apresentação em embalagem plástica original que deverá conter: dados de identificação, instruções de uso e precauções, procedência, lote, validade e número de registro do órgão competente. Marca de referência: Remover Crawlit ou similar de qualidade igual ou superior.	CLEAN PISO	UN	520,00	13,85	7.202,00
LOTE: 040	SABONETE	SABONETE LÍQUIDO 5 LITROS - Perolado, hipogalerênico, com fragrâncias suaves para higienização de mãos, pronto para o uso, fornecido em bombona de 5 LITROS, fechada e fabricada em material plástico branco opaco, rígido, com identificação, tampa e laço. Apresentação em embalagem original que deverá conter: dados de identificação, instruções de uso e precauções, procedência, lote, validade e número de registro do órgão competente.	FOUR LINE	UN	450,00	12,72	5.724,00
LOTE: 042	SACO PARA LIXO	SACO PARA LIXO - 100 LITROS Sacos para lixo em rolo picotado 100 hs/20kg preto - Mínimo 04 micras, rolo com 25 unidades. Fabricado dentro das normas da ABNT. Dimensões aproximadas: 75x105cm.	BELAPLAST	UN	660,00	9,86	6.507,60
LOTE: 044	SACO PARA LIXO	SACO PARA LIXO - 30 LITROS Sacos para lixo em rolo picotado 30 hs/6kg preto - Mínimo 04 micras, rolo com 50 unidades. Fabricado dentro das normas da ABNT. Dimensões aproximadas: 59x62cm.	BELAPLAST	UN	550,00	9,16	5.038,00
LOTE: 064	LIMPA MOVEIS	LIMPA MOVEIS - Limpa móveis com embalagem de 500 ml, possibilita aplicação em azulejos - armários de cozinha, superfícies de mármore, vidros, espelhos. Composição: silicone, emulsificante, espessante, coadjuvante, conservantes, fragrância de lavanda, solvente e água.	FUZZETT	UN	80,00	9,00	720,00
LOTE: 075	RODO DE PLASTICO	RODO DE PLASTICO DUPLA 40 CM Roda de plástico duplo 40 cm com base em plástico e borracha dupla em EVA, com espessura de 5 e 8 mm cada uma. Com fiação central rosca para receber o cabo. Acompanha cabo de madeira resistente, com formato cilíndrico, revestidos com cores e estampas sortidas, com ponta rosca para encaixe na base.	BRUBAL	UN	350,00	5,47	1.914,50
LOTE: 078	CERA IMPERMEABILIZANTE	Cera Impermeabilizante acrílica 5 litros. Cera Impermeabilizante acrílica 5 litros, antiderrapante, autobrilho, apropriado para pisos marmoreizados.	FOUR LINE	UN	100,00	17,50	1.750,00
VALOR TOTAL R\$28.856,10							

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial N.º 100/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento dos produtos, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro de seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), sem limite mínimo para aquisição, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A Prefeitura Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) nas diversas secretarias da administração, de acordo com o definido na Autorização/Ordem de Serviços.

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(is), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(is), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(is) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da entrega, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando a sua responsabilidade com os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. A EMPRESA será aplicada penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigida juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 100/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica reservada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da obra.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, inserido ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ORÇÃO	NOME - UNID
02.01	GABINETE DO PREFEITO
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, a quem se delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 100/2021 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame suscitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepositos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 12/01/2022.

MUNICÍPIO DE RONDON

Alexandre Giulianigelli

Prefeito Municipal em exercício.

BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI

Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1 _____

RG _____

2 _____

RG _____



DECRETO Nº 011/2022

CLAUDIMIR JÓIA PEINIRA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 39 E 43 § 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.236/2022 DE 22-12-2021, PUBLICADA EM 29-12-2021 NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL "DIÁRIO DO NOROESTE" EDIÇÃO 18.944 PÁGINAS 10 A 13.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), para suplementação da dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício do seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, como segue:

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0025.2.154 APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PRF

3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA Ficha **919** R\$ 4.700,00

Fonte: 940 Bloco de Financiamento da Gestão do Progr.Bolsa Família e do Cadastro Único. R\$ 4.700,00

TOTAL R\$ 4.700,00

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) autoriza a Divisão de Orçamento Contabilidade a proceder anulação parcial da dotação do orçamento do corrente exercício do órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso, conforme artigo 43§ 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0025.2.154 APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PRF

3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA Ficha **917** R\$ 3.000,00

Fonte: 940 Bloco de Financiamento da Gestão do Progr.Bolsa Família e do Cadastro Único. R\$ 3.000,00

Fonte: 940 Bloco de Financiamento da Gestão do Progr.Bolsa Família e do Cadastro Único. R\$ 1.700,00

TOTAL R\$ 4.700,00

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

Fonte	RECURSOS FINANCEIROS			
	Supervir. Financeiro	Excesso de Empenho	Excesso de Dotação	Total
940 Bloco de Financiamento da Gestão do Progr.Bolsa Família e do Cadastro Único	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
Total	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 12 de janeiro de 2022.

Claudemir Jóia Peinira

Prefeito

17º Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021

"PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS"

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto. **Julgamento: menor preço – Pur Item, Modo de Disputa: Aberto, Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 01/02/2022.**

Abertura e julgamento das Propostas: às 08h30 do dia 01/02/2022. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09h00 do dia 01/02/2022. Considerando que o motivo da prorrogação se dá por não está registrado no site do Tribunal de Contas do Paraná. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico

publicação legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fone: (41) 3072-1122 a 3073-0333 - Fax: 3073-1122 - CEP: 81800-000
CNPJ: 75.380.071/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 11/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante legal, Prefeito Municipal em exercício, Senhor Alexandre Giulianelli, brasileiro, RG nº 5110531-PR, e do CPF nº 016.763.059/80 e a empresa FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na RUA RIO TAPEROA, 944, 0 SL. 1005 - CEP: 87043290 - BAIRRO: CONJ BRANCA VIEIRA, Maringá/PR CNPJ Nº. 29.107.879/0001-57, pelo seu representante infra-assinado, o senhor Eudes Cristiano Vargas, residente e domiciliado na Avenida Bela Vista, 460 - CEP: 81225-125 - BAIRRO: Jardim Bela Vista, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 100/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para manutenção das atividades nas unidades educacionais da rede municipal de ensino e das diversas Secretarias da Administração, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 008	COPO	DESCARTAVEL PARA CAFE 50ML					
DESC	1	COPO plástico para café descartável, branco ou transparente, estrado, capacidade para armazenar 50 ml, acondicionado em embalagem plástica lacrada contendo 100 unidades cada, e reembutido em caixas de papelão devidamente rotuladas com 5.000 unidades. Os copos devem ser homogêneos, fabricados em Poliestireno (PS), isentos de materiais estranhos, bolhas, rebarbas, furros, deformações, bordas afiadas ou rebarbas. O copo deverá respeitar as normas da ABNT e deverá ter gravado em relevo, com características visíveis a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Marca de referência: Copaza, ou similar de qualidade igual ou superior.	COPOBRAS	OU SIMILAR 50	CX	200,00	81,00 16.200,00
							VALOR TOTAL R\$16.200,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu interesse, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizá-los, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 100/2021 - Registro de Preços, que precederá a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento dos produtos, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto (s) deverá(ão) ser entregue(s), sem limite mínimo para aquisição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) nas diversas secretarias da administração, de acordo com o definido na Autorização/Ordem de Serviços.

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagas as parcelas relativas aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(ais), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(ais), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(ais) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da entrega, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLAUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inonesto, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 100/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, por culpa da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLAUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

ORGÃO	NOME - UNID
02.01	GABINETE DO PREFEITO
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE

CLAUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLAUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 100/2021 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 12/01/2022.

MUNICÍPIO DE RONDON
Alexandre Giulianelli
Prefeito Municipal em exercício.

FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____

FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____

FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____

FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____

FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____

FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____

FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____

FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____

FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____

FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____

FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____

FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____

FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____

FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____

FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____

FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____

FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____

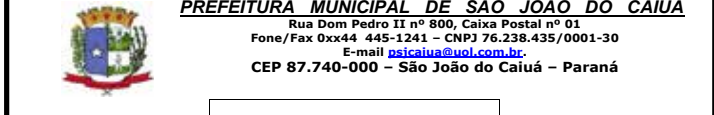
FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____
RG _____

2. _____
RG _____

FC VARGAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa Detentora da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psajcaiu@uiol.com.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

DATA: 19 DE JANEIRO DE 2022

FUNDAMENTO LEGAL: INCISOS II E IV DO ARTIGO 24 DA LEI 8666/93.

OBJETO: DESPESAS COM TRAT

publicação legal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/ME sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através de seu representante legal, Prefeito Municipal em exercício, Senhor Alexandre Giulianelli, RG nº 5110533/PR, e do CPF nº 016.763.059-80 e a empresa EDINEI GOMES DA SILVA, estabelecida na AVENIDA MATO GROSSO, 549, 0 - CEP: 87800000 - BAIRRO: CENTRO, Rondon/PR CNPJ Nº. 33.254.389/0001-50, pelo seu representante infra-assinado, o senhor EDINEI GOMES DA SILVA, residente e domiciliado na CHACARA NOSSA SENHORA APARECIDA, 34 - CEP: 87800000 - BAIRRO: ZONA RURAL, denominada a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 100/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para manutenção das atividades administrativas da rede municipal de ensino e das diversas Secretarias da Administração, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quant., Preço unitário, Preço total. Includes items like ALCOOL ETILICO 70%, DESODORIZADOR DE AR, DETERGENTE 500ML, etc.

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu interesse, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, surta efeito qualquer recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 100/2021 - Registro de Preços, que precedeu a entrega do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento dos produtos, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), at(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto (s) deverá(ão) ser entregue(s), sem limite mínimo para aquisição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) nas diversas secretarias da administração, de acordo com o definido na Autorização/Ordem de Serviços.

4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo Nº 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(éis), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(éis), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de visita(s) e/ou de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo Nº 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(éis) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da entrega, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

6.4. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo Nº 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLAUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o relatamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indelicado, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-18, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 100/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceites as razões do pedido.

CLAUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerá por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

Table with columns: ORGÃO, NOME - UNID, and list of departments like GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, etc.

CLAUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário de Administração, ou de seu representante, para tanto, o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLAUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 100/2021 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram comprometer-se as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade de Curitiba-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 12/01/2022. MUNICÍPIO DE RONDON - EDINEI GOMES DA SILVA - Alexandre Giulianelli - Prefeito Municipal em exercício. Empresa Detentora da Ata. Testemunhas: 1. RG, 2. RG.



EXTRATO CONTRATO Nº 001/2022

Table with columns: DAS PARTES, P. M. TAMBOARA - PR, LUAN MATHIEUS MARQUES 11852063963, DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISAS E CAMISETAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO VALOR: R\$ 7.434,00, DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tamboara – Estado do Paraná, 19 de janeiro de 2022. Antônio Carlos Cauneto - Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº. 034/2022

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/1993,

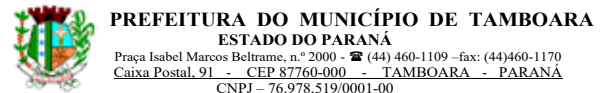
RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria nº. 033/2022, e Progeor e equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº 002/2022, para analisar, julgar e dar pareceres em todos os certames em todas as modalidades de licitação: Pregão, Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Dispensa, Leilão e Inexigibilidade, conforme o que determina a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, a serem realizadas pelo Fundo de Previdência Social do Município de Tamboara CNPJ: 10.904.465/0001-20.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 003/2022 de 04/01/2022.

Eduardo da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2022.

ANTONIO CARLOS CAUNETO - Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 001/2022 - AQUISIÇÃO DE CAMISAS E CAMISETAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA - LUAN MATHIEUS MARQUES 11852063963

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2.000, centro - Tamboara-PR, inscrita no CNPJ nº 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antônio Carlos Cauneto, portador da cédula de identidade RG nº 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa: LUAN MATHIEUS MARQUES 11852063963, CNPJ nº 43.575.200/0001-85, inscrição estadual Não cadastrado, situada na Av. Carlos Gomes, nº 1168 - Bairro Jardim São Jorge - CEP 87711-040 - Paranavai - Paraná, neste ato representado por JOSE DONIZETE MARQUES, com cédula de identidade nº 18.328.751 SSP/PR, inscrita no CPF nº 118.520.639-65, residente e domiciliado na cidade de Paranavai/PR, doravante denominada contratada.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CAMISAS E CAMISETAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, e não se estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2021.

2.2 - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3 - A partir da assinatura do presente contrato, e passamos a se vincular todas as atas de reuniões ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

2.4 - Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de TAMBOARA pagará a Contratada a importância de: R\$ 7.434,00 (Sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor Total. Includes items like CAMISETA MANGA CURTA EM MALHA PV, POLIVISCOSE CORES A ESCOLHER 67%.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - Após a entrega do objeto e respectiva emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após o respectivo empenho.

5- CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.2 - O valor ora pactuado não sofrerá revisão, salvo para manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devidamente requisitado de forma fundamentada.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA ENTREGA

7.1 - A contratada deverá entregar O OBJETO DE ACORDO COM A REQUISIÇÃO, sendo está efetivada em até 15 dias corridos após a solicitação.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os produtos objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

b) Fornecer os produtos objeto deste certame de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de Tamboara-PR;

c) Fornecer os produtos objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Tamboara-PR conforme requisição no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Tamboara-PR ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

d) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Tamboara-PR;

f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;

g) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devam estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

9- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de Tamboara-PR obriga-se a: a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

10.2 - Advertência por escrito;

10.3 - Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

10.4 - Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

10.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

10.7 - Ser considerado atraso o período decorrido após o termo final do prazo para entrega dos materiais, até o 15º (décimo - quinto) dia.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

10.8.1. Advertência por escrito;

10.8.2 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 5% (cinco por cento);

10.8.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.9 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de TAMBOARA poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

11.1 - A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O Contratado poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.1.1 - Inadimplemento da Contratada de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

12.1.2 - Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

12.1.3 - Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada;

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corruptiva": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº 37 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Painel do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paranavai.pr.gov.br - e-mail: procvadoria@paranavai.pr.gov.br

DECRETO N.º 1.309/2022

Diálogo sobre medidas voltadas para o combate ao COVID-19, o distanciamento social e o enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma análise permanente e reavaliação constante do cenário epidemiológico da COVID-19 no âmbito municipal e estadual, bem como da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o histórico da evolução epidemiológica no Estado do Paraná e no Município de Paraisópolis do Norte;

CONSIDERANDO a elevação dos casos de COVID-19 no país e na cidade, e o aumento de ocupação de leitos de UTI exclusivos para COVID 19 na Santa Casa de Paranavai e região Noroeste do Paraná, a pandemia ainda não cessou, demandando cautela no retorno gradual das atividades;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, em bares, restaurantes, congêneres, lanchonetes, pizzarias, bares de clubes e associações, lanches autônomos, ambulantes, Food-Trucks, garapeiras, conveniências de postos de combustíveis e congêneres com horário de funcionamento de domingo a quinta-feira, das 06:00 horas às 00:00 horas; nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, das 06:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte; conforme estabelecido na Lei nº 69/2011 e suas alterações.

Parágrafo Único. Fica proibido o uso de caixas térmicas para o acondicionamento e conservação de bebidas alcoólicas de forma individual ou coletiva nas ruas, avenidas, praças, logradouros públicos, interior de veículos automotores, caçambas de utilitários ou carroceria de caminhonetes, ou quaisquer outros meios de exposição pública da prática do consumo de bebidas alcoólicas.

Art.2º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar até o dia 27 de janeiro de 2022, com restrições de horário, modalidade de atendimento e/ou com regras de ocupação e capacidade:

I - Atividades comerciais de rua, lojas e congêneres, bem como, atividades e prestação de serviços não essenciais, limitadas a 50% de sua capacidade de ocupação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, devendo permanecer aos domingos fechados; sendo a utilização do uso de máscaras obrigatória para a entrada e permanências nestes estabelecimentos.

II - Academias de ginástica para práticas esportivas e/ou coletivas e afins, bem como salões de beleza, cabeleireiro, barbeiro e afins, de segunda-feira à sábado das 05:00 às 22:00 horas; aos domingos, das 05:00 até as 12:00 horas; sempre com limitação de 50% de sua capacidade de ocupação; permanecendo a obrigatoriedade do uso de máscaras para a entrada e permanências nestes estabelecimentos.

III - Os bares, assim entendidos os que tenham como atividade principal o comércio de bebidas alcoólicas, permitido o funcionamento com atendimento presencial limitado a 50% de sua capacidade de ocupação, de domingo à quinta-feira, das 06:00 às 00:00 horas; nas sextas-feiras, sábados, abertos das 06:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte.

IV - Os restaurantes e estabelecimentos similares como pizzarias, churrascarias, lanches, conveniências, pastelarias, lanchonetes, Food-Trucks, garapeiras, casas de assados e congêneres que tenham como atividade principal ou exclusiva, de acordo com o registro "CNPJ/CNAE"; comercializar ou servir comida preparada, ao público em geral, poderão funcionar de segunda-feira aos domingos, pelo sistema de delivery, take-away/take-out ou com atendimento presencial limitado a 50% de sua capacidade de ocupação, com horário de funcionamento de segunda-feira a quinta-feira, das 06:00 horas às 00:00 horas, na sexta-feira, sábado, domingo e véspera de feriados, das 06:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Primeiro: As atividades descritas nos incisos III e IV deste artigo 3º deverão respeitar a quantidade máxima de 20 (vinte) mesas, com no máximo, 06 (seis) pessoas por mesa, quando dispostas nas calçadas em frente ao estabelecimento e com 1,5 metros de distanciamento de uma mesa para a outra, sendo os proprietários dos estabelecimentos responsabilizados por aglomerações de pessoas no local.

Parágrafo Segundo: Respeitadas as limitações de horário, ocupação, distanciamento e segurança sanitária como uso de álcool em gel e máscaras, fica permitida realização de shows, música ao vivo e telões.

Art.3º O Departamento de Educação, em parceria com o Departamento de Saúde, deverá organizar e realizar testagem preventiva da COVID-19 em todos os servidores, antes do retorno das atividades.

Art.4º Até 27 de janeiro de 2022, os supermercados, mercearias, similares e açougues deverão funcionar com limitação de 50% de sua capacidade de ocupação:

- I - De segunda-feira à sábado, das 08:00 às 21:00 horas.
II - Aos domingos, das 8:00 às 12:00 horas (meio dia).

Art.5º Até 27 de janeiro de 2022, as padarias, assim consideradas aquelas que, preponderantemente, tenham como ramo principal a atividade de produção de pães, poderão funcionar com limitação de 50% de sua capacidade de ocupação:

- I - De segunda-feira aos sábados, das 05:00 às 21:00 horas;
II - Aos domingos, das 05:00 às 12:00 horas (meio dia).

Art.6º As Igrejas e Templos deverão, preferencialmente, realizar suas celebrações e cultos pelo sistema virtual (Live).

Parágrafo Único: Oplando pela realização de celebrações ou cultos presenciais, as Igrejas e Templos deverão realizá-los de segunda-feira a domingo, das 06:00 às 22:00 horas e respeitarem a ocupação máxima de 50% de sua capacidade.

Art.7º Fica autorizada a realização de festas e eventos públicos e/ou particulares, inclusive em residências, clubes recreativos, chácaras de lazer ou piscinas, assembleias e reuniões, com no máximo 100 (cem) pessoas, devendo, contudo, serem observados todos os protocolos de higiene e segurança, como uso de máscaras e álcool em gel.

Parágrafo Primeiro - As festas, reuniões, assembleias e eventos de que trata este artigo 7.º, deverão encerrar-se obrigatoriamente até às 00:00 horas, de segunda-feira a quinta-feira, na sexta-feira, sábado, domingo e feriados, até às 02:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo segundo - A realização dos eventos elencados no art. 7.º fica condicionada a comunicação prévia, bem como a autorização da vigilância sanitária.

Parágrafo terceiro - É obrigatória a aferição da temperatura corporal de todos os convidados com termômetro infravermelho.

Parágrafo Quarto - Fica proibida a realização de eventos dançantes em locais fechados que demandem contato físico com os frequentadores, tais como bailes da Terceira Idade e Bailes em Clubes particulares.

Parágrafo Quinto - Em caso de descumprimento das proibições de que trata o caput deste artigo, o evento será imediatamente encerrado e a evacuação total dos participantes e aplicada multa de R\$300,00 (trezentos reais) à R\$10.000,00 (dez mil reais), lançadas proporcionalmente de acordo com a gravidade da situação e a capacidade econômica do contribuinte, importando na posterior inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento, com 10 dias para recurso administrativo.

Art.8º É obrigatório, em todas as áreas de uso comum, ruas, praças e logradouros públicos, bem como nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Paraisópolis do Norte o uso de máscara facial de proteção, conforme exigência da Lei Estadual n.º 20.189/2020.

Parágrafo Primeiro: A não utilização de máscaras acarretará em sanções pecuniárias (multa) no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para cada pessoa, com posterior inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento, com 10 dias para recurso administrativo.

Parágrafo Segundo: Em caso de reincidência, o valor será dobrado, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais.

Art.9º Fica autorizada a utilização de locais públicos de lazer como: Lago Leste, Bosques, Praças e parques, desde que seja observada a utilização de máscaras faciais, higienização das mãos com álcool em gel e distanciamento de 1,5 metros de uma pessoa para outra.

Art.10 Uma vez examinados por médicos da rede pública ou privada de saúde, os pacientes notificados como positivos ou por apresentarem sintomas suspeitos de contaminação pelo COVID-19, serão obrigatoriamente identificados por uma pulseira no ato do atendimento no sistema municipal de saúde ou no hospital privado de saúde, conforme Lei n.º 459/2021.

Parágrafo Primeiro: Os pacientes notificados nos termos do caput deste artigo deverão manter-se em isolamento e conservar a pulseira nos pulsos até que nova orientação médica seja dada, liberando-os do isolamento e do uso das pulseiras.

Parágrafo Segundo: O descumprimento no disposto neste artigo sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e criminais cabíveis:

I - Penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva, e, artigo 330 - crime de desobediência - ambos do Código Penal;

II - Pena de multa por o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fixa estabelecida à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), lançadas proporcionalmente a gravidade da situação e capacidade econômica do contribuinte, importando na posterior inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento.

Art.11 Fica autorizada a realização de esportes coletivos no âmbito do Município de Paraisópolis do Norte.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido como condição obrigatória para realização de esportes coletivos que o responsável pela Associação, Chácara ou local onde o evento esportivo será realizado, faça seu cadastramento prévio junto ao Departamento de Esportes de nosso Município, anuindo e assinando o Termo de Responsabilidade por ele disponibilizado.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das medidas e protocolos de segurança constantes no Termo de Responsabilidade implicará na NOTIFICAÇÃO dos responsáveis.

Parágrafo Terceiro: Todos os atletas participantes dos jogos ou treinos deverão estar devidamente vacinados contra o COVID-19 de acordo com o esquema vacinal previsto no Plano Municipal de Imunização.

Parágrafo Quarto: Os esportes coletivos poderão ser realizados com até 100 (cem) atletas.

Parágrafo Quinto: Os jogos e treinos autorizados poderão ser realizados com atletas domiciliados em outras localidades.

Parágrafo Sexto: Fica autorizado o retorno dos Projetos e Oficinas realizadas pelo Departamento de Esportes, como Fit Camp, Futsal, Atletismo, Futebol, Muay Thai, Xadrez e Handebol.

Art.12 Permanece autorizada a realização de jogos, jogos de baralho em bares e bocha no âmbito do Município de Paraisópolis do Norte, devendo, obrigatoriamente ser respeitado o uso de máscaras e álcool em gel.

Parágrafo Primeiro: A realização de bingos deverá respeitar 70% por cento da capacidade de ocupação do local, sempre limitada a 06 (seis) pessoas por mesa, respeitando-se o distanciamento de 1,5 metro de uma mesa para outra.

Parágrafo Segundo: A realização de jogos de baralho em bares poderá contar com no máximo 06 (seis) pessoas por mesa.

Art.13 Permanece autorizado o retorno das seguintes Oficinas Culturais desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Cultura:

- I - Oficina de Dança (Ballet);
II - Oficina de Música (Violaão).

Parágrafo Único: As Oficinas de Dança e Música de que trata este artigo, serão realizadas com no máximo, 15 (quinze) alunos cada uma, respeitadas as medidas de segurança sanitária apresentadas no protocolo do Departamento de Cultura (Oficina nº08).

Art. 14 Nos óbitos onde a causa da morte não se trate de COVID-19, fica autorizada a realização de velórios nos períodos diurno e noturno, sem limitação de horário, respeitando-se, contudo, a capacidade de ocupação de 50% (cinquenta) por cento do local, o uso de máscaras faciais e de álcool em gel.

Parágrafo Primeiro. Permanece proibida a realização de velórios cuja causa da morte tenha sido o COVID-19.

Art.15 Permanecem inalteradas as disposições constantes nos Decretos Municipais 935/2020, 937/2020, 941/2020 e 942/2020 e 949/2020, 953/2020, 955/2020, 1.059/2020, 1.064/2021, 1.082/2021, 1.094/2021, 1.099/2021, 1.022/2021, 1.132/2021, 1.140/2021, 1.162/2021, 1.167/2021, 1.172/2021, 1.185/2021, 1.186/2021, 1.191/2021, 1.194/2021, 1.203/2021, 1.210/2021, 1.225/2021, 1.226/2021, 1.235/2021, 1.238/2021, 1.245/2021, 1.252/2021, 1.254/2021, 1.263/2021, 1.265/2021, 1.269/2021 e 1.275/2021, 1296/2022 naquilo que não forem conflitantes com o presente Decreto Municipal.

Art.16 Os casos omissos e as situações especiais como eventuais atividades esportivas ou eventos públicos ou particulares serão analisados caso a caso e deliberados pelo Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 17 Como forma de evitar maior circulação de pessoas em ambientes de possível contágio, será editado um Decreto adotando-se a suspensão temporária dos atendimentos eletivos e não emergenciais do Sistema Público de Saúde.

Art.18 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado.

Paraisópolis do Norte, em 19 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio de Janeiro, 405 - Fone (44) 3672-1417 - Cel - 9910-6658
CNPJ n.º 01.528.063/0001-88
DECRETO LEI DE Nº. 902/2022.
SÍNTESE: DISPOE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.
ROBERTO SCARABOTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDON, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA O SEGUINTE:
DECRETO LEGISLATIVO
Art.º 1º - ESTABELECE O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, COM BASE NO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 202/2006, NA FORMA DOS ANEXOS DESTES DECRETOS, OS QUAIS INTEGRAM A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CONFORME CRONOGRAMA PROGRAMADO, APROVADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 1397/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.
Art.º 2º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDON, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.
Roberto scaraboto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 01.280.918/0001-80
EDITAL Nº 01/2022
Convocação Sessões Extraordinárias
O Presidente do Poder Legislativo do Município de Santo Antônio do Caiuá, ao final assinando, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente os artigos 18, XIII, 73 e 78, §§ 1.º e 3.º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem a público INFORMAR a quem interessar e CONVOCAR os Nobres Vereadores para comparecerem, no Plenário da Câmara Municipal, às sessões extraordinárias a seguir indicadas, no exercício de 2022, 1º Período Legislativo da 15ª Legislatura, sendo que a ordem do dia será exclusiva para discussão e votação das seguintes proposições:
01ª Sessão Extraordinária - 24/01/2022, 20:00, em discussão e votação em 1º Turno:
PLM 01/2022. Autoria Chefe do Poder Executivo. "Autoriza a Abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado ao atendimento das despesas com auxílio alimentação dos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Caiuá, e das outras providências".
PLM 02/2022. Autoria Chefe do Poder Executivo. "Fica concedido reajuste linear, a título de revisão geral anual de remuneração de servidores e empregados públicos, bem como às funções gratificadas, cargos em comissão e subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santo Antônio do Caiuá".
PLM 03/2022. Autoria Chefe do Poder Executivo. "Concede Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais efetivos e em atividade, aos empregados públicos contratados temporariamente para a execução dos programas de Erradicação da Dengue e do PSF - Programa Saúde da Família e aos empregados públicos contratados temporariamente por excepcional interesse público e às outras providências".
PLM 04/2022. Autoria Chefe do Poder Executivo. "Dispõe sobre a criação de gratificação de função para membros da Comissão Permanente de Contratos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, e das outras providências".
PLM 05/2022. Autoria Chefe do Poder Executivo. "Dispõe sobre a regulamentação e criação de gratificação de função para membros da comissão de Reccebimento de Bens e serviços da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, e das outras providências".
02ª Sessão Extraordinária - 25/01/2022, 20:00, em discussão e votação em 2º Turno:
PLM 01/2022. Autoria Chefe do Poder Executivo. "Autoriza a Abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado ao atendimento das despesas com auxílio alimentação dos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Caiuá, e das outras providências".
PLM 02/2022. Autoria Chefe do Poder Executivo. "Fica concedido reajuste linear, a título de revisão geral anual de remuneração de servidores e empregados públicos, bem como às funções gratificadas, cargos em comissão e subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santo Antônio do Caiuá".
PLM 03/2022. Autoria Chefe do Poder Executivo. "Concede Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais efetivos e em atividade, aos empregados públicos contratados temporariamente para a execução dos programas de Erradicação da Dengue e do PSF - Programa Saúde da Família e aos empregados públicos contratados temporariamente por excepcional interesse público e às outras providências".
PLM 04/2022. Autoria Chefe do Poder Executivo. "Dispõe sobre a criação de gratificação de função para membros da Comissão Permanente de Contratos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, e das outras providências".
PLM 05/2022. Autoria Chefe do Poder Executivo. "Dispõe sobre a regulamentação e criação de gratificação de função para membros da comissão de Reccebimento de Bens e serviços da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, e das outras providências".
03ª Sessão Extraordinária - 27/01/2022, 20:00, em discussão e votação em 3º e último Turno:
PLM 01/2022. Autoria Chefe do Poder Executivo. "Autoriza a Abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado ao atendimento das despesas com auxílio alimentação dos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Caiuá, e das outras providências".
PLM 02/2022. Autoria Chefe do Poder Executivo. "Fica concedido reajuste linear, a título de revisão geral anual de remuneração de servidores e empregados públicos, bem como às funções gratificadas, cargos em comissão e subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santo Antônio do Caiuá".
PLM 03/2022. Autoria Chefe do Poder Executivo. "Concede Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais efetivos e em atividade, aos empregados públicos contratados temporariamente para a execução dos programas de Erradicação da Dengue e do PSF - Programa Saúde da Família e aos empregados públicos contratados temporariamente por excepcional interesse público e às outras providências".
PLM 04/2022. Autoria Chefe do Poder Executivo. "Dispõe sobre a criação de gratificação de função para membros da Comissão Permanente de Contratos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, e das outras providências".
PLM 05/2022. Autoria Chefe do Poder Executivo. "Dispõe sobre a regulamentação e criação de gratificação de função para membros da comissão de Reccebimento de Bens e serviços da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, e das outras providências".
MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR/00968618944
Assinado de forma digital por MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR/00968618944
Data: 2022.01.19 14:22:27 -0300
MILTON FELICIANO FERREIRA JUNIOR
Presidente
Sala da Presidência, Poder Legislativo, Santo Antônio do Caiuá- PR, 19 de janeiro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87600-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1223/3435-1224/3435-1225
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
"Administração Participativa"
2021 | 2024
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2022 - REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Rondon torna público que fará realizar no dia 04 de fevereiro 2022, às 08:30 horas em sua sede, situada à Av. Paraná, 155, licitação EXCLUSIVA para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na modalidade Pregão nº 4/2022 - RP, do tipo "Menor Preço Por Item", na forma presencial. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições para as diversas Secretarias da Administração Pública Municipal em eventuais atividades realizadas no Município de Cianorte-PR, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária - Anexo I-A do Termo de Referência do Edital. Valor Máximo Total: R\$ 59.960,00. Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, bem como na Av. Paraná, 155, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Func/Fax (44) 3672-1122 - Departamento de Licitações e Compras. E-mail: licita@rondon.pr.gov.br.
Rondon - Pr., 19 de janeiro de 2022.
JOSEMERY DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAI
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone (44) 3421-2323
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022
Processo Administrativo nº 007/2022
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ NO AEROPORTO MUNICIPAL EDU CHAVES"
CONVÊNIO Nº 01/2022 - SEIL
AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE PARANAVAI, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, Sr Nadime Abdallah de Oliveira, no uso das atribuições delegadas por meio do Decreto Municipal nº 20.867/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar às 14:30 horas do dia 24 de FEVEREIRO de 2022, na sala de Licitações da Diretoria de Compras, sita à Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo menor preço, pelo regime de empreitada por preço global, nos termos e condições fixados no edital e em seus anexos, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q), na seguinte localização: AEROPORTO MUNICIPAL EDUARDO PACHECO CHAVES - EDU CHAVES SSP-PROVIO, com área de execução de 61.980,12 m², conforme detalhamentos constantes nos projetos, memoriais e planilhas de serviços, por meio do CONVÊNIO Nº 01/2022 - SEIL e através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com valor máximo global estimado em: R\$ 5.357.046,82 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dois centavos). O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses e os custos resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 05.002.15.451.0014.1.100.44.90.51.00 (470) / Fontes de Recursos: Convênio nº 01/2022-SEIL e Recursos Livres - Contrapartida. A documentação completa do edital correspondente estará disponível no site oficial do Município: www.paranavai.pr.gov.br/porta/portal/transparencia/licitacao/processos/licitacoes. Esclarecimentos serão fornecidos através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br ou pelo telefone (44)3421-2323. Os Envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Paranavai/PR - Diretoria de Compras, até às 14:00 horas do dia 24 de FEVEREIRO de 2022.
PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAI, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.
NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1223/3435-1224/3435-1225
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalinadoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 19, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Súmula: Revoga o §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 146/2021, de 24 de junho de 2021.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a alta porcentagem de vacinação de COVID-19 da população Planaltinense;

CONSIDERANDO a baixa taxa de ocupação de leitos exclusivos para Covid-19 da Macrorregião;

CONSIDERANDO a importância de instituir diretrizes para os procedimentos administrativos nas instituições referentes a pandemia da COVID-19, sobretudo quanto às medidas especiais inéditas ao arcabouço normativo do município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 146/2021, de 24 de junho de 2021.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 19 de janeiro de 2022.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.483.230/0001-58
DECRETO MUNICIPAL Nº 158, DE 19 JANEIRO DE 2022
Súmula: Transfere o feriado em comemoração do "ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA", do dia 25.01.2022 (terça-feira) para o dia 24.01.2022 (segunda-feira)
José Gabriel Gonçalves Fachiano, Prefeito do Município de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA
Art. 1º - Fica transferida em caráter excepcional na Administração Pública Municipal a comemoração do feriado do dia 25 de janeiro de 2022 (terça-feira) para o dia 24 de janeiro de 2022 (segunda-feira).
Parágrafo único. Em consequência da transferência mencionada no "caput" deste artigo, o expediente nas repartições públicas do município de Santo Antônio do Caiuá ocorrerá de forma normal no dia 25 de janeiro de 2022, ficando suspenso no dia 24 de janeiro de 2022.
Art. 2º - Esta medida atinge todos os setores da Administração Pública Municipal, exceto aquelas que por sua natureza não podem sofrer interrupções.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, quarta-feira, 19 de janeiro de 2022.
JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - (44)460-1170
E-Mail: pta@tamboara.pr.gov.br Fax (44) 460-1522 (44) 460-1523
Caixa Postal, 91 - CEP: 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
PORTARIA Nº. 033/2022
ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar servidores e suplentes para, comporem a Comissão Permanente de Licitação, onde durante o Exercício do ano de 2022, analisá-lo, julgá-lo e dar parecer em todos os certames em todas as modalidades de licitações: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Dispensa, Leilão e Inexigibilidade, conforme o que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
PRESIDENTE
Reginaldo Machado de Souza
Suplente
Clovis Alex da Silva
Membros
Maria Cristina da Silva
Matias Gonçalves de Sousa
Suplentes
Cristiane Castilhos Toss
Cristiane Osipov
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 001/2022 de 04/01/2022.
Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2022.
ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.
O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2022, na Plataforma BLL, Portal: Bolsa de Licitações e Leilões, www.blcompras.com, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:
Tabela com 4 colunas: OBJETO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL (RS), PRAZO (DIAS)
ROLO COMPACTADOR 1,00 495.000,00 180
Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Rodrigo Pistor, na Prefeitura Municipal de Alto Paraná, localizada na Rua José de Anchieta, nº 1641, Centro, Município de Alto Paraná, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3447-1122 - E-mail licitacao@altoparana.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.altoparana.pr.gov.br ou www.blcompras.com, ou na Prefeitura Municipal de Alto Paraná, das 08:00 às 11:30 às 13:00 às 17:30 horas.
Alto Paraná-PR, 19 de janeiro de 2022.
Rodrigo Pistor
Pregoeiro Oficial - Portaria nº 006/2022

publicação legal



MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 006/2021 – ID 1907/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA – AMBIENTAL (CICA)
CNPJ/ME: 15.255.346/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUA – AMBIENTAL (CICA).

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.172,80 (Quinze mil cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2022, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 19/01/2022

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 007/2021 – ID 1908/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: L RICARDO DE MAGALHAES EIRELI
CNPJ/ME: 17.922.286/0001-65

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE "LOCAÇÃO DE SOFTWARE" PARA REGISTRAR AS INFORMAÇÕES DE TABELAMENTO DE PREÇOS ORIUNDOS DAS PRÓPRIAS REVENDIDAS E CONCESSIONÁRIAS DE PEÇAS E INSUMOS PARA REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E OUTROS POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 18.261,72 (Dezoito mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2022, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 19/01/2022

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S

CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014.

O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo – "PREGÃO PRESENCIAL" objetivando a **AQUISIÇÃO DE "MOCHILAS E ESTOJOS ESCOLARES" PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 28.205,00

Os envelopes "Documentação de Habilitação e Proposta" deverão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos – situado à Av. Guaíra, n.º 153 até às **08h00min** do dia **01 de Fevereiro de 2022**, com abertura para o mesmo dia (**01/02/2022**) às **08h30min**.

O presente Edital poderá ser adquirido a partir do dia **20 de janeiro de 2022**, no endereço supracitado, através do site www.mirador.pr.gov.br – Portal de Transparência - Licitação – Licitações em Andamento ou obtidas as informações através do Fone/Fax (0xx44) 3434-8000.

Mirador/PR 19 de janeiro de 2022

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito

GLEICE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira

MUNICÍPIO DE MIRADOR

PRESENCIAL N.º 002/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S

CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014.

O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo – "PREGÃO PRESENCIAL" objetivando a "CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ATRAVÉS DE BUFFET LIVRE" NA CIDADE DE PARANAVAI, DESTINADO A ATENDER OS FUNCIONÁRIOS DE DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 62.245,00

Os envelopes "Documentação de Habilitação e Proposta" deverão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos – situado à Av. Guaíra, n.º 153 até às **08h00min** do dia **02 de Fevereiro de 2022**, com abertura para o mesmo dia (**02/02/2022**) às **08h30min**.

O presente Edital poderá ser adquirido a partir do dia **20 de Janeiro de 2022**, no endereço supracitado, através do site www.mirador.pr.gov.br – Portal de Transparência - Licitação – Licitações em Andamento ou obtidas as informações através do Fone/Fax (0xx44) 3434-8000.

Mirador/PR 19 de Janeiro de 2022

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito

GLEICE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeira



MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2022**

Ratifico por este termo, a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da Empresa: **L RICARDO DE MAGALHAES EIRELI**, com cadastro CNPJ/ME: 17.922.286/0001-65, estabelecida na R. Americo Salgado, nº 398, Lixéria, na cidade de Curitiba, estado do Mato Grosso, no valor total de R\$ 18.261,72 (Dezoito mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos). Objetivando a publicação quando necessária no "Diário Oficial do Estado", para fomento das ações desta municipalidade, com base no art. 25 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os pareceres técnicos e jurídico, bem como pelos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 006/2021.

Mirador/PR, 19 de Janeiro de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022.

O MUNICÍPIO de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público que às 13h30min horas do dia 07 de fevereiro de 2022, na Plataforma BLL, Portal: Bolsa de Licitações e Leilões, www.blcompras.com, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
Veículo Utilitário tipo PICK UP	01	85.000,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Rodrigo Pistor**, na Prefeitura Municipal de Alto Paraná, localizada na Rua José de Anchieta, nº 1641, Centro, Município de Alto Paraná, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3447-1122 - E-mail licitacao@altoparana.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.altoparana.pr.gov.br ou www.blcompras.com, ou na Prefeitura Municipal de Alto Paraná, das 08:00 às 11:30 às 13:00 às 17:30 horas.

Alto Paraná-PR, 19 de janeiro de 2022.

Rodrigo Pistor
Pregoeiro Oficial - Portaria nº 006/2022

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022.

O MUNICÍPIO de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público que às 15h30min horas do dia 07 de fevereiro de 2022, na Plataforma BLL, Portal: Bolsa de Licitações e Leilões, www.blcompras.com, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
Veículo Utilitário tipo PICK UP	01	85.000,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Rodrigo Pistor**, na Prefeitura Municipal de Alto Paraná, localizada na Rua José de Anchieta, nº 1641, Centro, Município de Alto Paraná, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3447-1122 - E-mail licitacao@altoparana.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.altoparana.pr.gov.br ou www.blcompras.com, ou na Prefeitura Municipal de Alto Paraná, das 08:00 às 11:30 às 13:00 às 17:30 horas.

Alto Paraná-PR, 19 de janeiro de 2022.

Rodrigo Pistor
Pregoeiro Oficial - Portaria nº 006/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE -PR

CNPJ – 00.604.641/0001-55
Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (044) 429-1319 – CEP 87990-000

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 02/2021, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CATAADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE DIAMANTE DO NORTE**, na forma abaixo.

Termo de aditamento ao contrato de prestação de serviço - firmado entre:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.972.082/0001-06, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ELEIEL DOS SANTOS CORREA**, brasileiro, Gestor Público em Exercício, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.653.656-4- SSP/PR, e do CPF/ME sob nº 030.788.569-09.

ASSOCIAÇÃO DE CATAADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE DIAMANTE DO NORTE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 31.980.769/0001-47, com sede na cidade de Diamante do Norte, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **MARTA MOREIRA**, identidade nº 6.516.360-8/SSP, e CPF nº 022.354.969-03, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes já qualificadas, adiante designados Simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito tem entre si ajustado o presente TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em consonância com o disposto na sua cláusula primeira do referido instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditivo refere-se ao Contrato nº 02/2021, cujo objeto é a contratação de Associação ou Cooperativa para a prestação de Serviço de triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (recicláveis). A presente contratação tem como objetivo principal a correta destinação final dos resíduos e prevenção de danos ambientais, em atendimento a legislação ambiental vigente, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021**.

CONSIDERANDO, Parecer contábil, apontando a existência de dotação orçamentária para suprimento das despesas deste termo,

CONSIDERANDO, Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela efetivação do termo de aditamento de prorrogação, sendo assim viú-se por bem fazê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do permissivo constante do presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021**, e nos termos do **CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS, SEÇÃO I, Art. 57, II da Lei nº 8.666/93** e alterações, e o contrato referido tem seu Prazo de Execução e Vigência descrito na **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** prorrogado por período de **12(doze) meses**, com vencimento previsto para 22 de janeiro de 2023, nas mesmas condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 43.200,00(Quarenta e três mil e duzentos reais)**, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Do valor do Termo Aditivo e do Contrato. Dá-se ao termo Aditivo o valor de **R\$ 43.200,00(Quarenta e três mil e duzentos reais)**, totalizando o contrato o valor de **R\$ 86.400,00(Oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas:

Programa de Trabalho: 09.002.18.542.0004.2010 – **Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos**. Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00.00 - **Outros Serviços de terceiros** – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1000 recursos ordinários (livres) exercício corrente. Red. 431.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam **ratificadas** as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e dos termos de aditamento posteriores, que não colidam com as disposições do presente Termo.

CLÁUSULA SETIMA – FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Londrina – Pr., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo que possa a fazer parte integrante do Contrato.

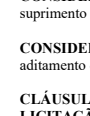
E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte/PR, 19 de janeiro de 2022.

ELEIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE CATAADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE DIAMANTE DO NORTE
CNPJ - 31.980.769/0001-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome _____
Nome _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE -PR

CNPJ – 00.604.641/0001-55
Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (044) 429-1319 – CEP 87990-000

4º PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
Contrato N.º 100/2019 Tomada de Preço N.º 07/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, Município de Planaltina do Paraná, Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná, com sede à Praça Gláucio Madalozzo, N.º 234, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. **CELSO MAGGIONI**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob N.º 517.803.569-00, e a Empresa **CONSTRUTORA ITAUBA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade Marilena, Estado do Paraná, AV. PARANÁ, N.º996, Sala 1006, Centro, inscrita no CNPJ/ME N.º 18.279.189/0001-69, neste ato representado por Samuel Gongora Da Silva, residente e domiciliado, na cidade de Marilena, portador da Cédula de Identidade RG N.º 13.554.164-8 SSP/PR, e do CPF/ME N.º 103.813.069-76.

OBJETO: Contratação de empresa para reforma e Ampliação do Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças de Planaltina do Paraná.

MOTIVAÇÃO: Considerando que a obra encontra-se finalizada, porém, os recursos utilizados para a mesma são provenientes de convênios firmados entre município e governo estadual, e município e Caixa Econômica Federal, há assim, a necessidade de prorrogação para que haja tempo hábil vistoria e fiscalização por parte dos órgãos competentes, atendimento a possíveis diligências (se houver), liberação das parcelas restantes pertinentes aos recursos, pagamentos das medições finais e prestação de contas do referido contrato.

PRAZO DE VIGENCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução com base no Art. 57 Inc II da Lei 8666/93 fica prorrogado de 20 de janeiro de 2022 a 19 de fevereiro 2022.

DO FORO: Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 19 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE Celso Maggioni
Prefeito


CONTRATADA **CONSTRUTORA ITAUBA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** CNPJ: 18.279.189/0001-69.
Responsável Legal: Samuel Gongora da Silva.
RG: 13.554.164-8 SSP/PR. CPF: 103.813.069-76.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte/PR, 19 de janeiro de 2022.

ELEIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE CATAADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE DIAMANTE DO NORTE
CNPJ - 31.980.769/0001-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome _____
Nome _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE -PR

CNPJ – 00.604.641/0001-55
Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (044) 429-1319 – CEP 87990-000

**2º – TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2018**

Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de Execução e Vigência ao Contrato n.º 01/2019, para prestação de serviços de consultoria, acompanhamento técnico na gestão de controle dos resíduos sólidos, educação ambiental, implantação e manutenção do (SIGRSU) Sistema Integrado de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Diamante do Norte. Com emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART), originada da Tomada de Preços nº 12/2018, que entre si fazem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ**, e, do outro lado, **BRAZ DAS ILVA MOLINA E CIA LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob nº 05.311.379/0001-74, Ins. Estadual 11158867-60, com sede a Rua Irua Kondo, 933, CEP 87.970-000, em Nova Londrina - PR., neste ato representado por Sr. **BRAZ DA SILVA MOLINA**, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade RG, 04.899.659-02 e inscrito no Cier/nº sob n.º 894.478.409-09, conforme previsão contratual, conforme solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo e manifestação favorável da Contratada, e acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do objeto fica prorrogado até o dia 21 de janeiro de 2023, após assinatura do Termo de Contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não alteradas por este instrumento do contrato originário nº 01/2019 datado de 18 de janeiro de 2019.

E, por assim estarem ajustadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Município de Diamante do Norte, 19 de janeiro de 2022.

ELEIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

BRAZ DAS ILVA MOLINA E CIA LTDA – ME
CNPJ - 05.311.379/0001-74

TESTEMUNHAS:.....



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

DECRETO N. 06/2022

SÚMULA: SUSPENDE NOVOS CREDENCIAMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO 04/2020

Alex Sandro Fernandes, Prefeito Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da CF, que são os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo meras irregularidades podendo comprometer o processo licitatório.

CONSIDERANDO que não houve a devida publicação do anexo IB, no edital de Credenciamento nº 04/2020, o que levou a alguns questionamentos, muito embora fizesse parte integrante do edital;

DECRETA:

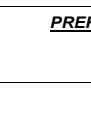
Artigo 1º - Fica suspenso, novos credenciamentos, relativos ao processo de Credenciamento Público nº 04/2020, pelo prazo de 60 (sessenta dias), para correção do edital.

Artigo 2º - Os serviços credenciados são irrelevantes e de interesse público e não devem ser interrompidos durante o prazo.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Querência do Norte, 17 de janeiro de 2022

Alex Sandro Fernandes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP: 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, **ELEIEL DOS SANTOS CORREA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termo:

a) Processo Nº : 141/2021
b) Licitação Nº : 66/2021
c) Modalidade : Pregão Presencial:
d) Data Homologação : 19/01/2022
e) Objeto Homologado : A presente licitação tem por objeto a aquisição de piso porcelanato acetinado com as seguintes medidas 61 x 61 cm, PEI 4 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Termo de Referência. 141/2021

f) Processo Adm Nº : _____

07/001/04/122/0002/2001- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
63.3.390.30.00.00.00-material de consumo
Fonte: 1000 recursos ordinários (livres) exercício corrente.

03/001/04/131/0002/2005-Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento
20-3.3.90.30.00.00-material de consumo
Fonte: 1000 recursos ordinários (livres) exercício corrente.

04/001/04/122/0002/2010-Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
20-3.3.90.30.00.00-material de consumo
Fonte: 1000 recursos ordinários (livres) exercício corrente


g) Fornecedor do Item declarado Vencedor (c/c. Cotação):
Fornecedor: DEMAPA DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PACOLA LTDA
CNPJ/CPF: 01.648.585/0001-13

Item	Descrição	Marca	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Porcelanato Acetinado com as seguintes medidas 61 cm x 61 cm – PEI 4.5 PC – 1.86 M	CEFRARA ALMEIDA	402 M²	R\$ 51,00	R\$ 20.502,00

Valor Total Homologado – R\$20.502,00 (vinte mil quinhentos e dois reais).

Diamante do Norte - PR, 19 de janeiro de 2022.

ELEIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

**TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 01/2022**

Fica ratificado a Dispensa nº 01/2022 cujo objeto é a aquisição de um kit motorizador interativo; e conjunto de fantoches Meio Ambiente para atender a demanda dessa secretaria.

ONDE SE LÊ: "RATIFICO O ATO QUE DECLAROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022".

LEIA-SE: "RATIFICO O ATO QUE DECLAROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022".

Fica ratificado.

Município de Diamante do Norte - PR, 19 de janeiro de 2022.

ELEIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ

Praça Gláucio Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 – Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

4º PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
Contrato N.º 100/2019 Tomada de Preço N.º 07/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, Município de Planaltina do Paraná, Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná, com sede à Praça Gláucio Madalozzo, N.º 234, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. **CELSO MAGGIONI**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob N.º 517.803.569-00, e a Empresa **CONSTRUTORA ITAUBA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade Marilena, Estado do Paraná, AV. PARANÁ, N.º996, Sala 1006, Centro, inscrita no CNPJ/ME N.º 18.279.189/0001-69, neste ato representado por Samuel Gongora Da Silva, residente e domiciliado, na cidade de Marilena, portador da Cédula de Identidade RG N.º 13.554.164-8 SSP/PR, e do CPF/ME N.º 103.813.069-76.

OBJETO: Contratação de empresa para reforma e Ampliação do Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças de Planaltina do Paraná.

MOTIVAÇÃO: Considerando que a obra encontra-se finalizada, porém, os recursos utilizados para a mesma são provenientes de convênios firmados entre município e governo estadual, e município e Caixa Econômica Federal, há assim, a necessidade de prorrogação para que haja tempo hábil vistoria e fiscalização por parte dos órgãos competentes, atendimento a possíveis diligências (se houver), liberação das parcelas restantes pertinentes aos recursos, pagamentos das medições finais e prestação de contas do referido contrato.

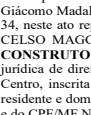
PRAZO DE VIGENCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução com base no Art. 57 Inc II da Lei 8666/93 fica prorrogado de 20 de janeiro de 2022 a 19 de fevereiro 2022.

DO FORO: Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 19 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE Celso Maggioni
Prefeito

CONTRATADA **CONSTRUTORA ITAUBA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** CNPJ: 18.279.189/0001-69.
Responsável Legal: Samuel Gongora da Silva.
RG: 13.554.164-8 SSP/PR. CPF: 103.813.069-76.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000
Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
Site: <https://paraisionorte.atende.net> - E-mail: gabinete@paraisionorte.pr.gov.br

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Contrata por Prazo Determinado, Candidato (a) sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Em face da aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto pelo Edital nº 21, de 6 de julho de 2021, contratar pelo prazo determinado de 02 (dois) anos, pelo período de **24/01/2022 a 23/01/2024**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a):

EMPREGO PÚBLICO: Enfermeiro (a)	NOME	RG
	JORGE IURY SAKAMAE ROMERO	9.466.352-0 SESP/PR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte/PR, 19 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000
Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
Site: <https://paraisionorte.atende.net> - E-mail: gabinete@paraisionorte.pr.gov.br

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Contrata por Prazo Determinado, Candidato (a) sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Em face da aprovação em Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto pelo Edital nº 21, de 6 de julho de 2021, contratar pelo prazo determinado de 02 (dois) anos, pelo período de **24/01/2022 a 23/01/2024**,

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

CONTRATA-SE

ESCRITÓRIO CONTÁBIL CARVALHO - Precisa de: AUXILIAR CONTÁBIL e AUXILIAR ESCRITA FISCAL. Com experiência, e em conclusão curso Ciências Contábeis, currículo entregar na Rua Souza Naves, 1.910, Paranaíba, PR

Chevrolet
COBALT LTZ - AUTOMÁTICO, PRATA, COMPLETO 2015, ÚNICO DONO. R\$ 54.900,00. FONE 99917-0588.

MONTANA LS 1.4 FLEX - BRANCA, COMPLETA, 2016 + CAPOTA MARÍTIMA. R\$ 47.900,00 - FONE: 99917-0588.

SUPER OFERTA (REPASSE) - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R\$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.

CELTA LT - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R\$ 35.990,00 FONE:99917-0588.

Fiat
TORO RANCH 4X4 - DIESEL, TOP, NA GARANTIA. 2020/20 C/ 35.000KM, IMPECÁVEL. R\$ 169.900,00. FONE: 99966-2100.

SIENA FIRE - FLEX, PRATA, 2010, COMPLETO. R\$ 26.990,00. FONE: 99136-5969.

STRADA C.S WORKING - BRANCA, COMPLETA, 2014. R\$ 45.990,00. FONE: 99966-2100.

Ford
ECOSPORT S.E. 2.0 FLEX - COMPLETA, AUTOMÁTICA, PRATA, ANO 2013. R\$ 52.990,00 - FONE: 99917-0588.

FIESTA SEDAN CLASS 1.6 - COMPLETO, PRATA, BX KM, 2014, CONSERVADO, R\$ 36.990,00. FONE 99966-2100.

KASEDAN SE PLUS - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

NEW FIESTA SEDAN 1.6 FLEX - AUTOMÁTICO, COMPLETO, BRANCO, ANO 2015. R\$ 51.990,00. FONE 99800-1707.

Volkswagen
POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 31.900,00 - Fone: 99917-0588

VOYAGE 1.0 - PRATA, FLEX, C/ VIDRO, TRAVA E ALARME. FIPE: R\$ 25.670,00. AQUI SÓ R\$ 24.990,00. FONE: 99136-5969.

Citroën
CITROEN C4 HATCH - FLEX, 2011, COMPLETO, AUTOMÁTICO, PRETO. R\$ 29.990,00 - 99800-1707.

Toyota
COROLLA XEI - AUTOMÁTICO + COURO, COMPLETO, 2003. R\$ 28.990,00. FONE 99917-0588.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia para comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, a ser implantada na Avenida Norman Prochet, nº 1280, Centro, Município de Querência do Norte/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação para comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, a ser implantada na Avenida Norman Prochet, nº 1280, Centro, Município de Querência do Norte/PR.

Procure o HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAÍBA
Doar sangue é um ato de amor.
3421-5160

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Tapajara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
Site: <https://paraisodonorte.atende.net> - E-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com

Edital nº 09/2022 - Convocação de Aprovado (a),
Referente ao Processo Seletivo Simplificado - PSS, Edital de Abertura nº 21/2021

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 110/2021, de 25/11/2021, do Departamento Municipal de Saúde, solicitando a contratação de 01 (um) Enfermeiro, devido à designação da Enfermeira Eliana Aparecida Tronchini Bragatto como Coordenadora da Atenção Básica em Saúde,

Considerando a desclassificação por não atendimento ao disposto no Edital nº 7, de 14 de janeiro de 2022, do (a) candidato (a) Clayton Afonso da Cruz Colombo, através da Portaria nº 31, de 19 de janeiro de 2022,

CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS, realizado em 13 de agosto de 2021, através do Edital nº 21/2021, de 6 de julho de 2021, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paraiso do Norte/PR, no prazo de 3 (três) dias úteis posteriores à publicação deste Edital, no seguinte horário: das 13h00min às 17h00min, munião (a) dos documentos comprobatórios conforme exigência dos itens 4.3, 12 e 13, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 21/2021.

Emprego Público: Enfermeiro (a)

Nome	Inscrição	Classificação
CRISLAINE DA CRUZ COLOMBO	202112	14ª (Ampla Concorrência)

Paraiso do Norte/PR, 19 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito Municipal

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ
Agência do Trabalhador

A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍBA TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 19/01/2022

OCUPAÇÃO	VAGAS
- PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto	3
- PCD/Reabilitado - Assistente de Loja	1
- PCD/Reabilitado - Concretista I	3
- PCD/Reabilitado - Repositor em Supermercados	1
- PCD/Reabilitado - Varredor de Rua	2
Ajudante de Carga e Descarga	1
Ajudante de Eletricista	1
Alimentador de Linha de Produção	3
Armador de Estrutura de Concreto	1
Assistente Administrativo	2
Auxiliar Administrativo	1
Auxiliar Contábil	1
Auxiliar de Linha de Produção	10
Auxiliar de Linha de Produção	1
Auxiliar de Linha de Produção	1
Auxiliar de Montagem de Maquinários Agrícolas	1
Consultor de Vendas	1
Cozinheiro	2
Desenhista Projetista Eletrônico	1
Eletricista	1
Empregada Doméstica	1
Engenheiro Eletricista	1
Garçom	1
Lavador de Carros	1
Lubrificador de Automóveis	1
Mecânico Máquinas Agrícolas	1
Montador	1
Montador de Pneus	1
Motorista Caminhão	1
Motorista Entregador Cnh D	1
Operador de Caixa	1
Operador de Máquinas - Ferramenta Convencionais	1
Torneiro Mecânico	1
Vendedor Externo	3
Vendedor Interno	7
Vendedor Interno	1
Total Geral	62

PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93)

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍBA, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO. DAS 8h ÀS 16h.

OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOUVER DISPONIBILIDADE

POSTO MINAS

Gasolina Aditivada R\$ 6,29
Etanol R\$ 4,99
Diesel R\$ 5,19
DEVASSA 2,50 LATA GELADA

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CREDITO / DEBITO

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

publicação legal

MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

EDITAL Nº. 020 / 2022

O Prefeito Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso de suas atribuições legais, convoca as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas, no Concurso Público aberto pelo Edital nº. 001/2020, a comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital na Divisão de Recursos Humanos, conforme segue:

PROFESSOR

Nome	Nota Final	Classificação
Monica de Souza Oliveira	76.50	6
Eunice de Oliveira Almeida Moreira	75.00	7

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nome	Nota Final	Classificação
Esdra de Souza Trajano	63.25	7
Daiane Aparecida Felipe	63.25	8

- O candidato convocado será submetido a exames médicos e clínicos para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo, pela Perícia Médica Oficial ou por órgão devidamente indicado pelo Poder Público Municipal.

- A critério da Perícia Médica, o candidato poderá ser submetido a exames complementares e/ou avaliações especializadas, nos órgãos de saúde da Prefeitura do Município de Tamboara ou clínicas indicadas pela Instituição, não sendo, nestes casos, emitido parecer de avaliação de imediato.

- Os exames complementares e/ou avaliações especializadas deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo estipulado pelo Município, a contar da data de solicitação, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.

- A falta da apresentação dos exames mencionados no subitem anterior caracterizará a desistência do candidato.

- Para os fins a que se destina, só terá validade o exame médico pré-admissional executado pelos profissionais e nos locais indicados ao candidato.

- Em todos os exames deverá constar, além do nome, o número do documento de identidade do candidato.

- O Atestado de Saúde Ocupacional será emitido com a conclusão de APTO ou INAPTO para o cargo ao qual se candidatou.

- Serão considerados inaptos os candidatos que apresentarem alterações clínicas incompatíveis com o cargo pleiteado.

- Será também considerado inapto o candidato que apresentar psicopatologias graves e/ou patologias osteomusculares e/ou quaisquer patologias que impeçam o exercício da função, seja parcialmente ou integralmente e que possam ser agravadas pelo exercício da mesma, independente da condição de candidato deficiente ou não.

- A omissão e/ou negação pelo candidato de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação.

- Os candidatos considerados inaptos nos exames médicos admissionais, ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos, serão eliminados do concurso.

- O candidato com deficiência que for convocado para exames médicos admissionais deverá submeter-se aos exames previstos para a comprovação da deficiência declarada e da compatibilidade para o exercício do cargo.

Tamboara, 19 de Janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

Todos juntos contra a DENGUE, casa por casa!

Todos contra o Mosquito da DENGUE.

DIÁRIO DO NOROESTE
Central e Saúde do Município de Paraiso do Norte

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

PORTARIA Nº. 035 / 2022

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, constitui Comissão Processante e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

I. CONSIDERANDO o disposto no art. 173 c/c arts. 178 e 180, todos da Lei Municipal nº 014/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tamboara, Estado do Paraná, de 14 de outubro de 1993;

II. CONSIDERANDO os fatos narrados pelo Ilmo. Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, constantes no Relatório Final, bem como pela documentação oficial carreada pelo mesmo;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, designando os Servidores, Alan Ribeiro Mendes da Silva, matrícula nº 801, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo; Jessica de Souza Godé, matrícula nº 604, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo; e Edson Aparecido Garrido, matrícula nº 39, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Tributos, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, com sede na Praça Isabel Marcos Beltrame, 2.000, Centro - CEP: 87.760-000, no Município de Tamboara, Estado do Paraná, incumbida de dirimir o processo ora instaurado, ensejado pelos atos faltosos praticados pela Servidora Josiane de Oliveira Martins - matrícula nº 778, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operário, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, residente e domiciliada nesta municipalidade.

Parágrafo Único: Os atos faltosos citados no caput do presente artigo tipificam-se como inobservância dos art. 146, incs. I, II, III, IV e IX; art. 147, incs. III, IV, XV e XVIII, todos constantes da Lei Municipal nº. 014/1993 de 14/10/1993, bem como as demais infrações censuráveis que emergirem no decorrer do processo, respeitando o direito do Servidor ao contraditório e à ampla defesa, nos termos preconizados no art. 187 da mesma Lei, c/c com os ditames do art. 37 e ss. da CF/88.

Art. 2º. A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo ao servidor indiciado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, devendo ser concluídos os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano 2022.

Antonio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

COMPRAMOS SEU VEÍCULO USADO PAGAMOS À VISTA VEÍCULOS A PARTIR DE 2010



PARANAÍVEL

(44) 3423-7000

Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 7007
Jardim Santos Dumont - Paranaíba-PR